



CONTRATO Nº 60/2026
PROC. ADM. Nº 086/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO E A EMPRESA CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC LTDA, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2026.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor o Sr. Inácio Alves da Conceição, portador do RG 6**.777 SSP/TO e do CPF Nº 972.XXX.XXX-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 17.663.605/0001-65, sediada na Rua Benedito Leite, nº 812, centro, CEP: 65.903-290, Imperatriz - MA, por sua representante legal a Sra. TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA LABRE, CPF nº 641.***.***-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 086/2026, que originou a Dispensa de Licitação Nº 049/2026, fundamentada no art. 75 inciso II, da lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais de rotina e especializados em análises clínicas, incluindo citopatologia e imunologia, a fim de atender às necessidades da população e às demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Carrasco Bonito - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 61.999,82 (sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**, com base nos itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
1	ACIDO URICO	SERV.	70	R\$ 6,21	R\$ 434,70
2	BILIRRUBINAS	SERV.	10	R\$ 5,19	R\$ 51,90
3	COLESTEROL HDL	SERV.	70	R\$ 19,05	R\$ 1.333,50
4	COLESTEROL LDL	SERV.	70	R\$ 4,20	R\$ 294,00
5	COLESTEROL VLDL	SERV.	70	R\$ 4,12	R\$ 288,40
6	COLESTEROL TOTAL	SERV.	106	R\$ 4,63	R\$ 490,78
7	CREATININA	SERV.	25	R\$ 4,66	R\$ 116,50
8	CURVA GLICEMINA 2 DOSAGENS	SERV.	20	R\$ 14,16	R\$ 283,20
9	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	SERV.	20	R\$ 19,18	R\$ 383,60
10	FOSFATASE ALCALINA	SERV.	20	R\$ 4,85	R\$ 97,00
11	GAMA GT	SERV.	25	R\$ 4,83	R\$ 120,75



12	GLICOSE JEJUM	SERV.	30	R\$ 6,29	R\$ 188,70
13	GLICOSE POS PRANDIAL	SERV.	25	R\$ 7,43	R\$ 185,75
14	POTASSIO	SERV.	10	R\$ 5,91	R\$ 59,10
15	SODIO	SERV.	10	R\$ 10,14	R\$ 101,40
16	TGO	SERV.	40	R\$ 5,30	R\$ 212,00
17	TGP	SERV.	40	R\$ 5,32	R\$ 212,80
18	TRIGLICERIDEOS	SERV.	70	R\$ 5,93	R\$ 415,10
19	UREIA	SERV.	200	R\$ 4,68	R\$ 936,00
20	PARASITOLOGICO DE FEZES	SERV.	70	R\$ 2,83	R\$ 198,10
21	COAGULOGRAMA	SERV.	55	R\$ 6,17	R\$ 339,35
22	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	SERV.	70	R\$ 10,43	R\$ 730,10
23	ERITROGRAMA	SERV.	25	R\$ 6,57	R\$ 164,25
24	CONTAGEM DE PLAQUETAS	SERV.	40	R\$ 5,86	R\$ 234,40
25	HEMATOCRITO	SERV.	10	R\$ 4,56	R\$ 45,60
26	HEMOGRAMA	SERV.	400	R\$ 9,36	R\$ 3.744,00
27	LEUCOGRAMA	SERV.	20	R\$ 5,13	R\$ 102,60
28	PROVA DO LACO	SERV.	60	R\$ 3,75	R\$ 225,00
29	RETRACAO DO COAGULO	SERV.	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
30	TEMPO DE COAGULACAO	SERV.	30	R\$ 3,47	R\$ 104,10
31	TEMPO DE SANGRAMENTO	SERV.	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
32	TIPAGEM SANGUINEA	SERV.	30	R\$ 11,45	R\$ 343,50
33	VHS	SERV.	25	R\$ 3,98	R\$ 99,50
34	ANTI HBS	SERV.	25	R\$ 16,43	R\$ 410,75
35	ANTI HCV	SERV.	25	R\$ 16,43	R\$ 410,75
36	CITOMEGALOVIRUS IGG	SERV.	40	R\$ 14,61	R\$ 584,40
37	CITOMEGALOVIRUS IGM	SERV.	40	R\$ 14,77	R\$ 590,80
38	LATEX	SERV.	25	R\$ 9,30	R\$ 232,50
39	PROTEINA C REATIVA	SERV.	30	R\$ 11,14	R\$ 334,20
40	RUBEOLA, ANTICORPOS IGM	SERV.	30	R\$ 16,08	R\$ 482,40
41	RUBEOLA, ANTICORPOS IGG	SERV.	30	R\$ 16,08	R\$ 482,40
42	TOXOPLASMOSE, IFI - IGM	SERV.	30	R\$ 16,43	R\$ 492,90
43	TOXOPLASMOSE, IFI - IGG	SERV.	30	R\$ 16,03	R\$ 480,90
44	VDRL	SERV.	30	R\$ 5,46	R\$ 163,80
45	ANTIBIOGRAMA	SERV.	30	R\$ 18,79	R\$ 563,70
46	BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE PARA DIAGNOSTICO DE TUBERCULOSE)	SERV.	10	R\$ 8,43	R\$ 84,30
47	BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE PARA CONTROLE DE TRATAMENTO DE TUBERCULOSE)	SERV.	10	R\$ 8,43	R\$ 84,30
48	BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE PARA DIAGNOSTICO DE HANSENIASE)	SERV.	10	R\$ 8,51	R\$ 85,10
49	CITOPATOLOGICO	SERV.	70	R\$ 19,00	R\$ 1.330,00
50	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	SERV.	40	R\$ 30,72	R\$ 1.228,80



51	BACTERIOSCOPIA (SECRECAO VAGINAL)	SERV.	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
52	A FRESCO (SECRECAO VAGINAL)	SERV.	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
53	URINA ROTINA	SERV.	300	R\$ 4,02	R\$ 1.206,00
54	AMILASE	SERV.	30	R\$ 3,93	R\$ 117,90
55	CALCIO	SERV.	30	R\$ 3,83	R\$ 114,90
56	CLORETO	SERV.	10	R\$ 5,22	R\$ 52,20
57	CKMB	SERV.	10	R\$ 6,34	R\$ 63,40
58	CPK	SERV.	10	R\$ 5,68	R\$ 56,80
59	FERRO	SERV.	10	R\$ 6,34	R\$ 63,40
60	FOSFORO	SERV.	10	R\$ 5,22	R\$ 52,20
61	MAGNESIO	SERV.	10	R\$ 5,27	R\$ 52,70
62	PROTEINAS TOTAIS	SERV.	10	R\$ 5,10	R\$ 51,00
63	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	SERV.	10	R\$ 5,22	R\$ 52,20
64	HEMOGLOBINA GLICADA	SERV.	15	R\$ 22,22	R\$ 333,30
65	FERRITINA	SERV.	10	R\$ 14,91	R\$ 149,10
66	LIPIDOGRAMA	SERV.	200	R\$ 20,82	R\$ 4.164,00
67	LEUCOCITOS FECAIS	SERV.	10	R\$ 2,60	R\$ 26,00
68	PESQUISA DE LEVEDURAS	SERV.	10	R\$ 4,21	R\$ 42,10
69	COOMBS DIRETO	SERV.	10	R\$ 11,39	R\$ 113,90
70	COOMBS INDIRETO	SERV.	10	R\$ 11,72	R\$ 117,20
71	TTPA	SERV.	10	R\$ 12,75	R\$ 127,50
72	ASLO	SERV.	10	R\$ 6,53	R\$ 65,30
73	BRUCELOSE, ID	SERV.	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00
74	COVID - SOROLOGIA	SERV.	138	R\$ 155,03	R\$ 21.394,14
75	HBSAG	SERV.	45	R\$ 16,55	R\$ 744,75
76	PSA TOTAL	SERV.	45	R\$ 14,92	R\$ 671,40
77	PSA LIVRE	SERV.	45	R\$ 14,91	R\$ 670,95
78	ESTRADIOL	SERV.	15	R\$ 13,67	R\$ 205,05
79	FSH	SERV.	13	R\$ 14,85	R\$ 193,05
80	BETA HCG	SERV.	307	R\$ 13,10	R\$ 4.021,70
81	LH	SERV.	15	R\$ 13,37	R\$ 200,55
82	T4 TOTAL	SERV.	23	R\$ 14,84	R\$ 341,32
83	T4 LIVRE	SERV.	23	R\$ 14,03	R\$ 322,69
84	T3 TOTAL	SERV.	14	R\$ 14,84	R\$ 207,76
85	TSH	SERV.	23	R\$ 14,16	R\$ 325,68
86	LIPIDIOS TOTAIS	SERV.	15	R\$ 14,84	R\$ 222,60
87	TAP	SERV.	15	R\$ 11,58	R\$ 173,70
88	ESTROGENIOS TOTAIS E FRACOES	SERV.	15	R\$ 15,23	R\$ 228,45
89	TESTOSTERONA TOTAL	SERV.	15	R\$ 15,17	R\$ 227,55
90	WIDAL	SERV.	15	R\$ 21,88	R\$ 328,20
91	CA 15.3	SERV.	15	R\$ 45,88	R\$ 688,20
92	CA 125	SERV.	15	R\$ 45,88	R\$ 688,20
93	CA 19.9	SERV.	15	R\$ 45,88	R\$ 688,20
94	LEUCOCITOS	SERV.	15	R\$ 43,27	R\$ 649,05
95	LDH	SERV.	15	R\$ 48,17	R\$ 722,55
VALOR TOTAL					R\$ 61.999,82

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato,
independente de transcrição:

3344-1462

✉ prefcarrascobonito@gmail.com
🌐 www.carrascobonito.to.gov.br

📍 Praça Ulisses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO



I – Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviços e fornecimentos contínuos, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos caso haja interesse desta administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor não ultrapasse o limite permitido no art. 75, inciso II da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, à contar da data de recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito - TO, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal dos serviços prestados, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço prestado, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária de respectivo



3344-1462



preccarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br



Rua Manoel de Sá, 100,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO



valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

PODER: 04.00.00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

Órgão: 04.12.00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

Unidade: 04.12.01 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

AÇÃO: 10.301.1019.2.067 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;

c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;

d) Prestar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo



3344-1462



preccarrascobonito@gmail.com



www.carrascobonito.to.gov.br



Praca Wilson Guimarães
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO



CONTRATANTE;

- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Administração;
- l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais



cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência do não fornecimento dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão dos fornecimentos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, conforme art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis - TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Carrasco Bonito – TO, 09 de setembro de 2026.

INACIO ALVES DA CONCEICAO:97244287100
Assinado de forma digital por INACIO ALVES DA CONCEICAO:97244287100
Inácio Alves da Conceição
Sec. Mun. de Saúde
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA LABRE
Data: 09/09/2026 15:55:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC LTDA
CNPJ Nº 17.663.605/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *André Rocha do Santos*
CPF nº: *08990057132*

Nome: *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*
CPF nº: *036.684.211-02*